INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO ATA 2022 Página 1 de 13 TO5ª ATA DE REUNIÃO Relatora: Susana Costa Data: 16/12/2022

Participantes				
1.	Adriana Valente de Araújo			
2.	Alessandra Ciambarella Paulon			
3.	Aline Damico de Azevedo			
4.	Ana Luísa Soares da Silva (convidada)			
5.	André Luiz Souza Silva			
6.	André Luiz Brazil			
7.	Angelo Amaro Theodoro da Silva			
8.	Bruno Fontes Souto			
9.	Carla de Souza Lima			
10.	Denise Leal de Castro			
11.	Eduardo Silva Ferreira			
12.	Fabiana da Silva Campos Almeida			
13.	Felipe José da Silva			
14.	Fernando Luiz Barbuda de Abreu			
15.	Flávia Carvalho de Souza			
16.	Hudson Santos da Silva			
17.	Israel Souza			
18.	José Arimathéa Oliveira			
19.	Juleimar Soares Coelho de Amorim			
20.	Lilian Damiana da Silva de Carvalho			
21.	Luiz Henrique de Almeida Pinto Couto			
22.	Marcelo Andrade Leite			
23.	Mariana Ferreira Ziglio			
24.	Mariana Morette Pan			
25.	Paulo Cezar da Silva			
26.	Rafael da Silva Lima			
27.	Ramon Ferreira Damasceno			
28.	Renata Arruda Barros			
29.	Roberta Kuan Tchuen de Mello Loh			
30.	Vanessa Jacob Victorino			
	Pauta			
1	Apreciação da Ata da 104ª Reunião;			
2	Apresentação do Parecer sobre a Minuta do Regulamento atualizado de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);			
3	Apresentação do Parecer sobre a Minuta das Diretrizes para a Curricularização da Extensão no IFRJ;			
4	Regulamentos de Estágio, de Atividades Complementares e de TCC do Bacharelado em Engenharia Mecânica/CPAR;			

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 2 de 13	105ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

5	Assuntos Gerais.	
Item	Ações/ Descrição	Responsável

10

15

20

25

30

35

As quatorze horas e quinze minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e dois, o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação, Clenilson Sousa Junior, deu início à 105^a reunião do CAEG, por meio de videochamada. Inicialmente, fez uma breve retrospectiva dos assuntos tratados na 104ª reunião do CAEG, abrindo regime de votação para a apreciação de sua respectiva ata, a qual foi aprovada. Em seguida, sugeriu uma inversão de pauta, mas como não havia integrante algum da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) presente na reunião, seguiu a sequência dos pontos da pauta, iniciando-se a apresentação do Parecer sobre a Minuta do Regulamento atualizado de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) pela conselheira Lilian Carvalho. Ela informou que o trabalho de relatoria ficou a cargo das representantes do Bacharelado em Ciências Biológicas/CRJ, a saber: Adriana Araújo, Lilian Carvalho e Roberta Mello Loh; e da Licenciatura em Ciências Biológicas/CPIN: Carla Lima, Leyza Lucas e Vanessa Victorino. Informou que considerou as sugestões de alteração no regulamento em questão feitas pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN), lembrando o que havia sido colocado pelo Diretor Clenilson Sousa Junior, que os conselheiros, que quisessem, levassem o que havia sido sugerido pela PROEN para o colegiado e mandassem suas considerações. Foi feita também uma revisão dos regulamentos de TCC dos demais institutos federais. A conselheira Lilian Carvalho salientou que foi analisado artigo por artigo e tentou-se colocar ao lado de cada artigo quem contribuiu, qual foi a contribuição dada e a sugestão final de redação da relatoria, com base no texto antigo, nas contribuições e no que foi considerado mais pertinente. No artigo 1º, a CGGRAD já havia sugerido uma modificação, que o mesmo fosse dividido em dois artigos, constando que O presente regulamento normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao TCC dos cursos de graduação e que O TCC é requisito obrigatório para obtenção de grau e diploma nos cursos. Os textos sugeridos para os dois artigos não foram alterados. No (novo) artigo 2º, foi colocado o parágrafo 1º: Os cursos em que o TCC não for obrigatório de acordo com a legislação educacional pertinente ao curso, poderá incluí-lo em seu PPC e deverá atender as normas e procedimentos [...]. O (antigo) artigo 2º virou artigo 3º, sendo mantida a sugestão da CGGRAD: O TCC se constitui em atividade acadêmica curricular quiada pelos princípios da relevância científica, cultural e social. O artigo 3º virou artigo 4º, para o qual não houve contribuição alguma. O (antigo) artigo 4º teve algumas contribuições, das quais sugeriu-se o seguinte texto: Artigo 5º. São objetivos do TCC: I. Promover o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o Curso de Graduação, de forma ética, crítica e reflexiva; II. Estimular a produção e a disseminação do conhecimento através da pesquisa científica ou inovação de processos e produtos; III. Despertar a capacidade de criação, inovação e empreendedorismo. O artigo 5º transformou-se no 6°. O artigo 6° teve contribuições, virando o artigo 7°: É vedado o

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 3 de 13	105ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

45

50

55

60

65

70

75

80

aproveitamento de estudos de TCC realizado em outro curso. Parágrafo 1º - Exceto para os casos em que houver extinção do curso de origem com criação de um novo curso com base no curso extinto, na mesma Instituição de Ensino. O artigo 7º teve algumas contribuições de inclusão de um parágrafo e transformou-se em artigo 8º: Os cursos de Graduação do IFRJ que preverem o TCC como componente curricular terão, em sua estrutura curricular, pelo menos uma disciplina que trate da orientação e desenvolvimento do TCC. Parágrafo 1° - O PPC de cada curso deverá especificar as normas e regras para o desenvolvimento do TCC, como critérios de avaliação, perfil e origem do orientador, possibilidade de intercâmbio entre cursos e/ou campi, formato de registro da avaliação etc. A conselheira Fabiana Almeida questionou se não seria necessário, nos casos de aproveitamento do TCC, estabelecer um prazo máximo. Após sugestões e observações das conselheiras Lilian Carvalho, Denise Castro, Carla Lima, do conselheiro Paulo Silva e do Diretor Clenilson Sousa Junior, foi decidido que o prazo seguiria o que está no Regulamento de Ensino de Graduação, que é de no máximo 10 anos. O texto do 2º parágrafo (do artigo 7º) ficou da seguinte forma: O prazo para aproveitamento nestes casos em que houver extinção do curso de origem está baseado no Regulamento de Graduação [...] (será colocado o número do artigo posteriormente). O (antigo) artigo 7º, Os cursos de Graduação do IFRJ que preverem o TCC como componente curricular terão, em sua estrutura curricular, pelo menos uma disciplina que trate da orientação e desenvolvimento do TCC, teve sugestões e transformou-se no artigo 8º, com acréscimo de um parágrafo 1°, no qual consta: O PPC de cada curso deverá especificar as normas e regras para o desenvolvimento do TCC, como critérios de avaliação, perfil e origem do orientador, possibilidade de intercâmbio etc. O (antigo) artigo 8º teve algumas contribuições: Artigo 9°. O TCC poderá ser desenvolvido por alunos na forma individual e/ou em grupo, em caráter disciplinar ou multidisciplinar, conforme apontado no PPC do curso, podendo estar vinculado a projetos em grupo, de natureza acadêmica ou profissional, certificado pelo corpo docente e em conformidade com o disposto no Projeto Pedagógico. E houve sugestão de se acrescentar o parágrafo 1º: Caso o TCC seja desenvolvido em grupo, os documentos anexos a este regulamento deverão ser preenchidos, individualmente, para cada estudante participante. O artigo 9º não teve alteração alguma, passando a ser o artigo 10. O artigo 10 teve contribuições do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, do CST em Gestão Ambiental e da CGGRAD. Buscou-se também consultar todos os regulamentos de TCC dos demais institutos federais, ficando com a seguinte redação: Artigo 11. Todo TCC deverá ter orientação de um docente servidor do IFRJ e o aceite da orientação deverá ser formalizado junto à Secretaria de Ensino de Graduação através da entrega do Anexo 1 - Termo de Orientação. A conselheira Lilian Carvalho informou que a relatoria percebeu que deveria deixar "fechado" em um servidor do IFRJ e não em um professor do colegiado do curso, como havia sido sugerido inicialmente. Mas, também se entendeu, consultando o regulamento de TCC de outros institutos, que exceções existem e precisam ser contempladas. Então, sugeriu-se: Artigo 11 Parágrafo 1º - Em caso de demanda de orientação em área/tema que não sejam contemplados por servidor do IFRJ, a orientação

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 4 de 13	105ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG:	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

90

95

100

105

110

115

120

por profissional externo ao IFRJ será possível mediante aprovação pela Coordenação do Curso e aceitação tácita, por parte do orientador externo, das normas e deliberações do IFRJ para esse fim. Parágrafo 2º - Caso o profissional orientador não seja do colegiado de curso, deve ser indicado um docente que tenha atuado no CoCur (Conselho de Curso) pelo menos nos dois últimos anos para supervisionar a elaboração do TCC do estudante. Tentou-se deixar "amarrado" que, mesmo se a orientação fuja do colegiado de curso, pelo menos, haja alguém do referido colegiado que a supervisione. A relatoria ficou preocupada em manter, ao menos, um período, porque alguns docentes acabam entrando e saindo de disciplinas. E, o parágrafo 3º - O aceite da supervisão deverá ser formalizado junto à Secretaria de Ensino de Graduação através da entrega do Anexo 2 – Termo de Supervisão de Trabalho de Conclusão de Curso. O conselheiro Bruno Souto opinou, no chat, que não é preciso o trecho "área/tema que não sejam contemplados por servidor do IFRJ" porque I) é difícil, às vezes, saber se contempla ou não; e II) saber se tem alguém de outro campus que trabalha naquela área. Ele também sugeriu que, para orientação de servidor externo ao IFRJ, houvesse apenas aprovação da coordenação do curso. As conselheiras Carla Lima e Vanessa Victorino concordaram com a sugestão. Então, o texto do 1º parágrafo ficou da seguinte forma: A orientação por profissional externo ao IFRJ será possível mediante aprovação pela Coordenação do Curso e aceitação tácita, por parte do orientador externo, das normas e deliberações do IFRJ para esse fim. O (antigo) artigo 11 teve algumas contribuições, principalmente, quanto à questão das resoluções que estavam faltando: Artigo 12. Quando pertinente, o TCC será confeccionado nos termos da Resolução CNS 466/12 e Resolução CNS 510/2016 (estes documentos se encontram na página do CEP/IFRJ), que tratam das Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas envolvendo Seres Humanos e submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IFRJ ou outra instituição. Parágrafo único - As pesquisas envolvendo animais deverão ser submetidas à comissão de ética no uso de animais (CEUA) do IFRJ ou outra instituição, respeitados os prazos e o trâmite determinados para sua aprovação. O artigo 12 virou o 13 e teve algumas sugestões de acréscimo e retirada do 1º parágrafo (o qual foi condensado ao artigo): Artigo 13. O TCC será apresentado como trabalho final, em formato digital, compatível com o sistema vigente de bibliotecas do IFRJ, atendendo a este regulamento, aos critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do respectivo Curso e aos critérios de organização e formatação constantes no Manual para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação do IFRJ. O parágrafo 2º foi transformado em parágrafo 1º. O artigo 13 virou o 14, com algumas contribuições: Todos os cursos devem declarar no PPC, de forma explícita, o rito de culminância da avaliação do TCC que deverá ser realizada por uma Banca Examinadora ou Comissão Equivalente. Parágrafo 1º - O TCC só será encaminhado para a Banca Examinadora, após a aprovação prévia do Orientador (foi colocado o número do Anexo). Parágrafo 2º - Este regulamento sugere a Defesa em sessão pública, divulgada pelo professor da disciplina e/ou pela coordenação do curso, aqui estabelecida como a reunião presencial, remota ou híbrida, que consiste em cinco momentos. A conselheira Lilian Carvalho informou que, no referido artigo, foi inserida a

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 5 de 13	105° ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

130

135

140

145

150

155

160

primeira solicitação para revisão desse regulamento, que era manter a questão da possibilidade de defesas remotas. O parágrafo 3º não foi alterado: Quando adotado o modelo de Comissão Equivalente, este deverá ser detalhado no PPC. No parágrafo 4º, houve dúvidas e sugestões da conselheira Denise Castro quanto à questão de manter a câmera aberta durante a defesa do TCC, devido ao fato de alguns estudantes terem a internet instável. A conselheira Mariana Pan questionou se é de praxe, nos outros cursos, a aprovação prévia do orientador em relação ao TCC, pois o Bacharelado em Terapia Ocupacional/CREAL não tem feito desta forma. Ela informou que, em TO, encaminha-se o trabalho para a banca com o aceite informal do orientador. A conselheira Denise Castro, da Licenciatura em Química/CNIL, e a conselheira Roberta Mello Loh, do Bacharelado em Ciências Biológicas/CRJ, comentaram como é a guestão de aceite (ou não) do orientador antes da defesa, em seus respectivos cursos. A conselheira Mariana Pan sugeriu que fosse produzida uma escrita que contemplasse os demais cursos, porque no texto do artigo 14 há uma ressalva, de uma particularidade, que é o formato de um supervisor, mas salientou que quando for no formato de um professor orientador de TCC, que está acompanhando o aluno em um projeto de pesquisa, no projeto que não tenha relação alguma com estágio, necessariamente, haverá mais uma burocracia porque só será enviado para a banca quando o professor fizer todas as correções. Ela deu a sugestão que se fizesse uma escrita no sentido de assinalar que esse processo será regido pelos PPCs. A conselheira Roberta Mello Loh salientou que os alunos do curso (Bacharelado em Ciências Biológicas) fazem estágios em locais diferentes, pois no campus não há braço para orientar os alunos e laboratórios o suficiente, e a área de atuação dos alunos é muito ampla. Muitas vezes, o orientador deles não é um membro do IFRJ e não conhece os detalhes do regulamento. Então, o anexo 3 é importante para o professor do IFRJ dar o ok para não ter surpresa alguma no momento da defesa do TCC, salientando que o supervisor interno faz muita diferença. Após sugestões da conselheira Mariana Pan e ponderações da conselheira Lilian Carvalho, houve acréscimo de mais um parágrafo no artigo 14. E, depois de questionamentos e comentários da conselheira Denise Castro, o Anexo 3 - Termo de Aprovação prévia do TCC pelo(a) Orientador(a) e Responsabilidade de Autoria foi separado, tornando-se dois anexos. O texto do artigo 14 ficou deste modo: Todos os cursos devem declarar no PPC, de forma explícita, o rito de culminância da avaliação do TCC que deverá ser realizada por uma Banca Examinadora ou Comissão Equivalente. Parágrafo 1º - O TCC só será encaminhado para a Banca Examinadora, após a aprovação prévia do Orientador. Parágrafo 2º - O Anexo 3 – Termo de Aprovação prévia do TCC pelo(a) Orientador(a) e (separar Anexo - Criar novo)(o Termo de) Responsabilidade de Autoria deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos nos casos previstos no PPC do Curso para orientadores externos e orientadores do IFRJ que não pertencem ao Colegiado do Curso. O antigo parágrafo 2º (do artigo 14) se transformou em 3º e assim por diante, sendo que no novo parágrafo 5º acrescentou-se o termo preferencialmente: Nos casos em que a Defesa em sessão pública ocorrer de forma remota, deverá ser por plataforma para videochamada, de livre escolha, desde que não resulte em ônus para a Instituição e o aluno

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 6 de 13	105ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG:	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

170

175

180

185

190

195

200

deverá manter, preferencialmente, a câmera aberta durante toda a Defesa. A conselheira Lilian Carvalho informou que, no caso do artigo 15 (antigo artigo 14), houve só uma mudança em caso de orientador externo: A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador e composta por, pelo menos, outros 3 (três) membros, sendo um deles o suplente. Parágrafo 1º - No caso de existência de membro externo, sua participação não deve gerar qualquer ônus para o IFRJ. Parágrafo 2º - Em caso de orientador externo, a presidência da Banca fica a cargo do supervisor. A conselheira Denise Castro comentou que o texto do artigo citado causa certa confusão no entendimento, quando informa que a banca deve ser composta por, pelo menos, outros três membros, sendo um deles o suplente, pois ela considera que o suplente não precisa estar presente no momento da defesa, mas alguns professores entendem que o suplente tem de estar presente com os dois titulares. Outros conselheiros opinaram, havendo também comentários sobre o recebimento de certificado por parte do suplente da banca. O artigo 15 ficou do seguinte modo: A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador e composta por, pelo menos, outros 2 (dois) membros, sendo facultativa a participação do suplente na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Parágrafo 1º - Deverá ser emitida declaração de participação no TCC para o membro suplente. Parágrafo 2º - No caso de existência de membro externo, sua participação não deve gerar qualquer ônus para o IFRJ. Parágrafo 3º - Em caso de orientador externo, a presidência da Banca fica a cargo do supervisor. No (antigo) artigo 15, houve solicitação de que fossem colocados os anexos e mencionada a questão de a sessão pública ser uma regra. Então, no artigo 16 constará: A Banca Examinadora executará seus trabalhos com no mínimo 2 (dois) membros não orientadores, devendo entregar preenchidos o Termo de Aprovação Final do TCC pelo(a) Orientador(a) (Anexo 5) e o Termo de Autorização de Divulgação do TCC (Anexo 6). Parágrafo único. Não havendo o número mínimo de membros da Banca fixado neste artigo, deverá ser marcada nova data para a defesa. A conselheira Lilian Carvalho explicou que houve uma condensação dos artigos 16 e 17, cuja redação foi considerada confusa. Então, o artigo 16 que virou o 17 ficou do seguinte modo: Artigo 17. Caso o TCC seja decorrente de pesquisa envolvendo informações sigilosas, registradas como propriedade industrial pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou Órgão competente em âmbito internacional, a defesa poderá ser realizada em sessão fechada ao público, com a presença apenas do aluno e da Banca Examinadora. A conselheira Fabiana Almeida opinou que o texto do novo artigo 16 sobre a participação facultativa do suplente causará dúvida, enfatizando que, se o suplente receberá o certificado de participação, no mínimo, tem de estar presente durante a defesa, o que foi endossado pela conselheira Denise Castro. O conselheiro Bruno Souto opinou que não é necessário declarar a participação do suplente no regulamento; e também não considera que o suplente tenha, necessariamente, que estar presente fisicamente, pois isto envolveria uma mudança cultural grande na instituição. Após algumas opiniões divergentes, o Diretor Clenilson Sousa Junior sugeriu que houvesse votação entre 1) manter o texto de emissão de declaração para o suplente no regulamento de TCC ou 2) retirar tal trecho. A segunda opção foi a mais votada. Ele salientou que fica a cargo do

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 7 de 13	105ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG:	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

210

215

220

225

230

235

240

presidente da banca fazer a entrega da declaração ao suplente caso este participe da defesa do TCC. Dando uma explicação ao conselheiro Angelo Silva quanto ao artigo 16 (antigo artigo 15), a conselheira Damiana Carvalho informou que o texto foi colocado porque depois que o trabalho da banca terminar, tem de ser entregue o termo (de Aprovação Final do TCC pelo(a) Orientador(a)), mas se houver o aprovado com restrições, somente será finalizado após a entrega do trabalho com a correção do que foi sugerido pela banca e isso vem escrito no termo, na nota da Banca. O conselheiro Angelo Silva sugeriu que houvesse alteração na redação do artigo citado, porque opinou que parece que após a defesa, a Banca já entregará o termo, não aparecendo o lapso temporal da correção. Também houve observações da conselheira Denise Castro e do conselheiro Hudson Silva no tocante ao artigo 16. Assim, este ficou com a seguinte redação: Artigo 16. A Banca Examinadora executará seus trabalhos com no mínimo 2 (dois) membros não orientadores. Foi criado um novo artigo 17: O aluno deverá entregar preenchidos a ata de defesa, o Termo de Aprovação Final do TCC pelo(a) Orientador(a) (Anexo 5) e o Termo de Autorização de Divulgação do TCC (Anexo 6). O (antigo) artigo 16 que se transformou em artigo 18 tratava da confidencialidade, recebendo algumas contribuições: Artigo 18. Caso o TCC seja decorrente de pesquisa envolvendo informações sigilosas, registradas como propriedade industrial pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou Órgão competente em âmbito internacional, a defesa poderá ser realizada em sessão fechada ao público, com a presença apenas do aluno e da Banca Examinadora. Foram acrescentados mais 2 parágrafos (1º e 2º), para que ficasse mais clara a redação e mantido o que já existia (3º): Parágrafo1º - A defesa fechada ao público deverá ser solicitada formalmente pelo aluno à Secretaria de Ensino de Graduação (SEG) através do preenchimento de formulário próprio e apresentação da justificativa da necessidade de sigilo pelo orientador, aprovada pelo professor da disciplina e Coordenador do Curso. Parágrafo 2º - Os anexos 7 e 8 deverão ser preenchidos e entregues à SEG com os outros documentos ao final da defesa do TCC. Parágrafo 3º - Não será considerada informação confidencial aquela que estiver sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada ao aluno ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou pelo Órgão competente em âmbito internacional. Quanto ao antigo artigo 17, o qual citava os formulários, a conselheira Lilian Carvalho explicou que foi considerado mais adequado retirá-lo e deixá-lo como parágrafo no artigo 16, melhorando a redação. O Diretor Clenilson Sousa Junior salientou que, no início da reunião, tentou fazer uma inversão de pauta para fazer a liberação de pessoas que estavam presentes, esperando o parecer (sobre a Curricularização). Então, sugeriu uma interrupção na apresentação da relatoria sobre o TCC para apresentar o parecer sobre a Minuta das Diretrizes para a curricularização da extensão, devido ao horário, já que a Pró-Reitora de Extensão, Ana Luiza, entrou na reunião logo depois que a chamada havia sido feita. A conselheira Lilian Carvalho concordou. O Diretor Clenilson Sousa Junior lembrou que o parecer ficou a cargo dos representantes do Bacharelado em Farmácia/CREAL, do CST em Gestão Ambiental/CRJ e da Licenciatura em Computação/CPIN. O conselheiro Hudson Silva fez uma pequena contextualização,

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 8 de 13	105ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

250

255

260

265

270

275

280

285

informando que os pareceristas receberam a referida pauta na última reunião do CAEG, relatando as dificuldades de articulação entre eles, no final de período. Também salientou que o papel proativo que a PROEN desempenhou na articulação do colegiado foi adequado e pertinente, agradecendo à mesma. Ele informou que os relatores fizeram a leitura do documento e duas reuniões. E, procuraram contextualizar esse momento histórico. Então, deu início à leitura do parecer: A Curricularização da extensão nos cursos de graduação se constitui como meta do Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, instituiu 20 Metas dentre elas a Meta 12 que prevê a elevação da "taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público e entres as estratégias para consecução dessas metas está a 12.7 que propõe " assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social ". Os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia foram criados pela lei nº 11.982 de 29 de dezembro de 2008, e tem dentre seus princípios a verticalização das atividades englobando ensino, pesquisa e extensão. O conselheiro Hudson Silva informou que foi inserido um recorte dentro do documento das concepções e diretrizes das instituições federais, no qual ministério da educação, à época, diz que [A] organização curricular dos Institutos Federais traz para os profissionais da educação um espaço ímpar de construção de saberes. Por terem esses profissionais a possibilidade de dialogar simultaneamente, e de forma articulada, da educação básica até a pós-graduação, trazendo a formação profissional como paradigma nuclear, o que faz com que essa atuação acabe por sedimentar o princípio da verticalização. Esses profissionais têm a possibilidade de, no mesmo espaço institucional, construir vínculos em diferentes níveis e modalidades de ensino, em diferentes níveis da formação profissional, buscar metodologias que melhor se apliquem a cada ação, estabelecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (MEC 2008, p.28). Tal ação do PNE encontra respaldo na constituição dos Institutos Federais e busca reforçar o princípio da tríade ensino-pesquisa-extensão. Nesse sentido, o Conselho Nacional dos Dirigentes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (CONIF) por meio Fórum de Pró-Reitores de Extensão (Forproext) propôs uma política de extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e em conjunto com o Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE) elaborou Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. No âmbito do IFRJ no início do ano letivo de 2021 foram iniciadas as tratativas para a constituição de comissões locais e de uma comissão central com vistas à elaboração das diretrizes objeto deste parecer. Por meio da Portaria de Pessoal/IFRJ nº 1.619, de 20 de setembro de 2021, as comissões foram instituídas e puderam iniciar o trabalho de elaboração do documento orientador. Uma versão inicial foi submetida à consulta pública entre os dias 22 de junho e 11 de julho de 2022. O texto já foi apreciado

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 9 de 13	105ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG:	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

295

300

305

310

315

320

325

no Conselho Acadêmico de Extensão (CAEX) na reunião do dia 01 de novembro de 2022 e apresentado ao Conselho Acadêmico de Graduação (CAEG) na 104ª reunião em 24 de outubro de 2022. Entrando no título II - Análise, ele informou que 1. A proposta de diretrizes para a Curricularização da Extensão atende à demanda da legislação educacional vigente e reflete o anseio institucional em fortalecer sua atuação junto à sociedade por meio da tríade ensino-pesquisa-extensão. 2. As diretrizes têm embasamento científico e se articulam com outros documentos institucionais com destaque para o "Manual de Extensão do IFRJ" e o "Regulamento de Ensino de Graduação". 3. Os conceitos apresentados estão consoantes com as diretrizes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT). 4. Entendemos que as atividades extensionistas elencadas no Art. 10 extraída do manual da Extensão constituem um rol exemplificativo e que outras formas de interação ensino-pesquisa-extensão podem emergir na elaboração e execução dos projetos pedagógicos dos cursos. 5. Destacamos a importância dos programas de fomento para a execução das atividades de extensão como destacado no parágrafo único do artigo 10. 6. O descrito no artigo 12 fortalece a extensão nos cursos de graduação do IFRJ e deixa espaço para a autonomia dos projetos pedagógicos na seleção de formas organizativas para a alocação da carga horária. 7. Ressaltamos a positiva flexibilidade nas modalidades extensionistas expressas no artigo 17 que permite uma melhor adequação da realidade de cada curso ao cumprimento do referido requisito legal. A divisão dos componentes curriculares em Não Específicos de Extensão (CCNEE), Específicos de Extensão (CCEE) e Atividades Extracurriculares de Extensão (AEEX) permite um amplo aproveitamento que respeita as peculiaridades dos cursos de graduação. 8. Entendemos ser um ponto de atenção o fato que os cursos noturnos terão que contar com efetivo apoio institucional para viabilizarem a carga horária de extensão e o mesmo se aplica aos estudantes trabalhadores em cursos diurnos. 9. Com a implementação das novas matrizes curriculares, outros regulamentos podem demandar alterações. Por exemplo, a criação da carga horária de extensão dentro dos currículos dos cursos de graduação podendo gerar a necessidade de ajustes nos Regimentos Internos e no Regulamento de Carga Horária Docente. 10. Sendo o IFRJ uma Instituição da RFEPCT que atende ao princípio da verticalização, entendemos que a demanda de atuação na extensão curricularizada pode gerar distorção entre a carga horária docente da carreira EBTT e do Magistérios Superior para consecução da estratégia 12.7 do PNE. Em relação ao ponto 10, o conselheiro Hudson Silva explicou que, quando as carreiras foram desenhadas, isto se deu sem a necessidade da curricularização da extensão. Então, a ação dos docentes na extensão é permeada pelos 50% da educação técnica de nível médio como oferta mínima. Apesar da necessidade de reforçar que (a curricularização da extensão) é válida, não é possível saber qual é o impacto que terá na carga horária docente. Questionou se, com a extensão, o professor conseguirá continuar trabalhando com os mesmos padrões de carga horária que trabalha em sua carreira, porque tem de se pensar sempre que, às vezes, a política está pensando na universidade e não nos institutos federais. Salientou que esse é um ponto de atenção que extrapola a competência dos professores de como fazê-lo. Reforçou que considerou importante

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 10 de 13	105° ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG:	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

335

340

345

350

355

360

365

destacar tal questão, no parecer, para dar força à PROEX e à PROEN, para que se possa analisá-la nas próximas revisões dos regulamentos de carga horária e no próprio regulamento interno do IFRJ. No tocante ao voto do relator, apontou que, considerando a clareza na conceituação da proposta assim como a sua adequação às realidades de ensino da instituição e, em face do exaurimento das discussões no âmbito da implantação da legislação que prevê a curricularização da extensão nos cursos de graduação, (os pareceristas) relatam ser pertinente e adequada a presente regulamentação, guardadas as observações e ressalvas elencadas nesse parecer. Salientou que esta é a opinião qualificada dos Conselheiros do CST em Gestão Ambiental/CRJ, da Licenciatura em Informática/CPIN e do Bacharelado em Farmácia/CREAL. Pensou-se na realidade tanto das licenciaturas, quanto dos Bacharelados e CSTs. E os pontos que parecem, neste momento, mais complicados, independentemente de qual for o curso, são o horário noturno e o estudante trabalhador. A Pró-Reitora da Extensão, Ana Luísa, agradeceu aos pareceristas e ao Conselho. Também agradeceu ao Diretor Clenilson Sousa Junior pela inversão de pauta. Informou que considerou o parecer excelente. Salientou que este é o último conselho pelo qual o documento passa antes de ir para o Conselho Superior (CONSUP). Informou que compreende as ponderações e que ainda levará sua proposta para a comissão central, que fez a elaboração final do documento, para poder encaminhálo para o CONSUP. Salientou que acredita que várias das questões feitas no parecer podem ser respondidas dentro do próprio documento (diretrizes). A Pró-Reitora Ana Luísa informou que não tem ponderação ou discordância alguma quanto ao parecer. A Pró-Reitora da PROEN, Alessandra Paulon, informou que é a Presidente do Conselho, mas se sente muito bem representada pelo professor Clenilson Sousa Junior, que conduz o CAEG. Informou que considera o documento importante, o qual vem sendo muito aguardado pela comunidade, e por isso ele foi muito discutido e debatido. A PROEN participou diretamente de grupos de trabalho (GT) que foram feitos no contexto do evento, em que foi possível discutir como é que se daria o processo de extencionalização do currículo em todas as realidades. A Pró-Reitora Alessandra Paulon informou que, o que considera mais importante, é o fato de o documento estar em completa consonância com os documentos orientadores da rede. Concordando com o conselheiro Hudson Silva, ela salientou que muitos dos nossos documentos associados, diretamente ligados ao ensino superior, são concebidos para uma realidade universitária, que tem uma grande diferença com relação às instituições federais de ensino, que são verticalizadas. Então, não dá para simplesmente ignorar o fato de que temos um colégio de aplicação de ensino básico em cada unidade de ensino. É importante que se tenha clareza o quão necessário será o diálogo com outros cursos, com as outras instâncias dos campi, intercampi. As licenciaturas poderem produzir referenciais próprios para promover esse processo de curricularização da extensão será fundamental no processo. A Pró-Reitora Alessandra Paulon agradeceu a parceria da PROEX, que se dá em âmbito macro; o documento foi produzido e discutido nos dois principais fóruns, o Fórum de Extensão e o de Ensino. Ela destacou seu contentamento com o documento porque sua origem na gestão do Instituto Federal foi na extensão, pois

INSTITUTO FEDERAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	ATA 2022 Página 11 de 13	105ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG:	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

375

380

385

390

395

400

405

foi Pró-Reitora Adjunta de Extensão antes de ser Pró-Reitora de Ensino. Salientou que começa a ver efetivamente uma caminhada no sentido de consolidar uma tríade que é uma marca do IFRJ e que foi dado um passo bastante acertado quando foram feitos os editais integrados. Nesse momento, existe um edital único que prioriza projetos de ensino, pesquisa e extensão. Ressaltou que a extensão é uma marca da nossa institucionalidade, seja como rede, seja como Instituto de um modo geral, reforçando que sempre fomos instituições extensionistas, por natureza. E, o que nos caberá, agora, é regular, prover esses regramentos mais específicos por meio de uma instrução normativa ou qualquer documento equivalente que, efetivamente, dê-nos as condições não só de fazer opção seja por criação de disciplinas específicas no campo da extensão, seja por estabelecer eixos transversais que determinem cargas horárias de atividades de extensão nas disciplinas. seja pelo processo de acreditação de atividades como carga horária curricularizada de extensão. A Pró-Reitora Alessandra Paulon informou que o fato de termos as três frentes abertas dentro do documento faz com se tenha uma flexibilidade, a qual está presente na análise do parecer, considerando que isto nos dá uma tranquilidade maior, sobretudo quando o documento chegar ao CONSUP e for aprovado, para que se possa, a partir de 2023, efetivamente, fazer as revisões dos PPCs. Salientou que, a partir de 2023, será feito um esforço coletivo e dialógico para produzir o que for melhor no campo da curricularização da extensão nos cursos de graduação. O Diretor Clenilson Sousa Junior colocou o parecer em questão em regime de votação, o qual foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Dando continuidade à apresentação do parecer sobre o regulamento de TCC e voltando ao antigo artigo 10 (que virou artigo 11), no qual consta que "Todo TCC deverá ter orientação de pelo menos um profissional, docente ou não, cujo perfil atenda ao estabelecido no Projeto Pedagógico do respectivo Curso", a conselheira Fabiana Almeida informou que na versão nova não foi mantida a parte "de acordo com o estabelecido no projeto pedagógico do curso". Então, no Artigo 11 foi acrescentado o trecho "e deverá estar de acordo com o estabelecido com o PPC do referido curso", conforme pedido da conselheira Fabiana Almeida. A conselheira Lilian Carvalho informou que o artigo 19 (artigo 18 anterior) não teve alteração alguma porque não houve sugestões: A versão final do TCC defendido em sessão fechada ao público e entregue pelo aluno na SEG deverá ser arquivada lacrada na pasta do aluno até o encerramento da validade do compromisso de sigilo, ou seja, até que os direitos de propriedade intelectual relativos ao TCC tenham sido devidamente protegidos pela instituição em âmbito nacional e/ou internacional. Já o antigo artigo19 foi retirado porque a redação dele, a qual trata sobre avaliação, foi para o artigo 7º. No capítulo 5, há o artigo 20 sobre a entrega da versão definitiva que é requisito obrigatório. A conselheira Lilian Carvalho sugeriu que o texto do (novo) artigo 17 fosse colocado artigo 19, cujo texto informa que: Artigo 19. A entrega da versão definitiva do TCC, acompanhada do Termo de Aprovação Final do TCC, assinada pelo Orientador é requisito obrigatório para a emissão do diploma para os cursos cujo TCC for componente curricular obrigatório. A sugestão foi aceita. O artigo 21 somente virou o artigo 20: Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, sob a orientação da Pró-Reitoria de Ensino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 12 de 13	105 ^a ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

415

420

425

430

435

440

445

Básico, Técnico e Tecnológico, quando necessário. O artigo 22 se transformou no artigo 21: Este regulamento entra em vigor [...]. A conselheira Lilian Carvalho informou as sugestões que foram dadas quanto à modificação dos anexos do regulamento. Quanto ao anexo IV, ela informou que se tentou modificá-lo de tal forma que ficasse satisfatório para todos, pois alguns professores preferem não dar nota, colocando aprovado ou não aprovado, e outros já querem que tenha a nota. Então, acrescentou o termo e/ou parecer final, ficando o texto da seguinte forma: Os trabalhos foram iniciados pelo(a) orientador(a), presidente da Banca Examinadora, na presença dos demais membros. Após apresentação do TCC aos componentes da Banca Examinadora, com comentários e/ou questionamentos, a banca deu seu parecer final sobre a apresentação, tendo atribuído as notas e/ou parecer final. O conselheiro Juleimar Amorim salientou que o Conselho deveria decidir de deveriam dar nota ou, simplesmente, o parecer de aprovado ou reprovado, fazendo outras observações quanto a esta questão, pois é um documento norteador para todos os cursos. Outros conselheiros também fizeram observações quanto à questão de dar nota ou não para o TCC. O conselheiro Juleimar Amorim ressaltou que é necessário decidir no documento por um ou outro ou pelos dois. Após comentários e ponderações do conselheiro Hudson Silva, do Diretor Clenilson Sousa Junior e do conselheiro Juleimar Amorim, foi colocado em regime de votação a opção 1) ser retirada a informação da média final no documento ou 2) deixar a informação de média e colocar observação quando houver média de acordo com o PPC. A conselheira Lilian Carvalho destacou que se for retirada a nota do referido anexo, é para se criar outro documento de registro da nota. A conselheira Fabiana Almeida sugeriu que o curso que guisesse não ler a nota colocasse em seu PPC que a nota não será lida, mas somente o parecer, e que a nota será informada somente para o aluno e não em público. A opção 2 foi a mais votada. Então, a informação sobre a média final será mantida e colocada observação, gerando apenas um documento. A conselheira Lilian Carvalho fez mais alguns comentários sobre os demais anexos e o Diretor Clenilson Sousa Junior colocou em regime de votação a aprovação ou não do parecer sobre o regulamento de TCC, o qual foi aprovado. Ele ratificou a aprovação do parecer, informando que o regulamento com as modificações será válido a partir do próximo semestre. Também agradeceu às relatoras. Citou o ponto de pauta sobre os Regulamentos de Estágio, de Atividades Complementares e de TCC do Bacharelado em Engenharia Mecânica/CPAR, informando ao conselheiro Felipe Silva que, devido ao horário, não daria continuidade à pauta. Ele colocou, no chat, o link de acesso à agenda de reuniões do CAEG para 2023, salientando que haverá uma reunião em janeiro de 2023, na qual serão colocados os documentos do Bacharelado em Engenharia Mecânica. O Diretor Clenilson Sousa Junior ressaltou que as datas constantes são de reuniões ordinárias pré-agendadas e se não houver a convocação, a reunião não ocorrerá, mas adiantou que, devido ao volume de matérias que poderemos ter a partir do segundo semestre de 2023, talvez sejam necessárias reuniões extraordinárias porque é quando chegarão os planos de curso com as revisões que estão ocorrendo. Entrando nos assuntos gerais, informou que a CGGRAD/PROEN fez reuniões com as coordenações dos cursos, bacharelados,

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Río de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 13 de 13	105° ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 16/12/2022

450 licenciaturas e CSTs, para tratar sobre a questão das revisões. Já foi enviado, para as coordenações, o novo modelo de PPC e o modelo de fluxograma; com base no novo modelo deverão ser feitas as revisões e os documentos novos. As portarias de quem já fez o pedido das comissões de revisão também já foram solicitadas para o gabinete da reitoria. Informou que há um processo de visita dos avaliadores do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) para o CST em Processos 455 Químicos/CRJ. Caso a visita seja marcada dentro do período de férias, a data será contestada, pois um dos pontos de avalição está relacionado com os alunos e professores. Então será pedida a prorrogação da data para depois das férias, quando eles estarão presentes na instituição. Em breve, o e-MEC também deve encaminhar o processo do Bacharelado em Produção Cultural/CNIL. A partir de março, a PROEN fará reuniões com 460 as equipes do Bacharelado em Engenharia Mecânica/CPAR e da Licenciatura em Ciências Biológicas/CPIN para abertura do processo de reconhecimento dos cursos. Os editais para acesso aos cursos de graduação estão tendo encaminhamento. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que estamos no processo de análise das inscrições para transferência externa e reingresso. O termo de adesão ao SiSU (Sistema de Seleção Unificada), com as 465 vagas, já foi assinado. As inscrições serão em fevereiro, bem como o início das aulas. Informou que está finalizando a customização dos calendários locais. Orientou os presentes a entrarem em contato com seus respectivos diretores de ensino porque eles já têm os calendários locais com as datas de todas as ações que envolvem os cursos de graduação 470 em 2023.1 e 2023.2. Às dezesseis horas e vinte e dois minutos, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a registrar eu, Susana Costa, encerrei a presente ata.

Para a verificação de mais detalhes, favor acessar o vídeo da 105ª reunião do CAEG no canal oficial do IFRJ no Youtube:

475 Link de acesso: https://www.youtube.com/watch?v=Ocs5FbwcGRU